



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO Nº 9.380/19**  
**PROCESSO Nº 7.193/17**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/19**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES PARA “DATA CENTER”, EM REGIME DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA NETSITE SHOP TECNOLOGIA LTDA.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo Sr. **CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**, Prefeito Municipal de Bauru, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **NETSITE SHOP TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na cidade de Bauru - SP, na Avenida Aureliano Cardia, nº 4-66, Vila Cardia, CEP: 17.013-410, Telefone (14) 3201-9500, email [mauro.mitiue@grupofacimus.com.br](mailto:mauro.mitiue@grupofacimus.com.br), inscrita no CNPJ sob nº 03.137.553/0001-89, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **MAURO NATSUO MITIUE**, portador do RG nº 12.871.600-9 e CPF nº 056.869.918-12.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e cláusulas e condições do Edital de Licitação nº 134/19 do Pregão Eletrônico nº 132/19, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 7.193/17, bem como as seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 7.193/17, a prestar ao **CONTRATANTE** serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES PARA “DATA CENTER”, EM REGIME DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO IX DO EDITAL Nº 134/19**, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A prestação do serviço e entrega dos equipamentos devem ser realizadas em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada mediante solicitação da **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**. A ordem de serviço deve ser enviada após a assinatura do contrato e poderá ser enviado por email.

2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer números de telefones do plantão para atendimento em qualquer horário, inclusive durante a noite e aos finais de semana e feriados.

2.3. Modalidade de suporte técnico com atendimento 24x7 com até 04 (quatro) horas após abertura de chamado, suporte durante todo contrato.

2.4. Atualização de versão deverá ser durante a vigência do contrato.

2.5. Garantia do fabricante para todos itens durante a vigência do contrato.

2.6. Suporte fornecido pelo Fabricante dos equipamentos em casos que não seja possível a **CONTRATADA** resolver.

2.7. Condições específicas para Assistência da solução Técnica de Hardware e Software.

2.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços de manutenção, suporte de Hardware e Software e dos serviços proativos de forma a garantir e melhorar a disponibilidade dos equipamentos contratados. Este especialista poderá atuar de forma remota.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.380/19

2.9. O Especialista deverá ser funcionário da CONTRATADA e atuar diretamente com o Gerente ou Equipe Técnica responsável pelo ambiente da CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá designar posteriormente a CONTRATADA as pessoas responsáveis pelo ambiente.

2.10. A CONTRATADA deverá semestralmente revisar as atualizações de drivers, firmwares e micro-códigos de todos os servidores contratados. Os serviços de atualizações de firmwares somente deverão ocorrer para os classificados como críticos de remota ou onsite. Para softwares sob contrato, deverão ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelos respectivos fabricantes. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência de instalação remota.

2.11. A CONTRATADA deverá fazer uma Avaliação Semestral da “saúde” dos equipamentos sob contrato. Para equipamentos do tipo servidores, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados a segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente do CONTRATANTE.

2.12. Para equipamentos do tipo storage ou networking, a CONTRATADA deverá revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente do CONTRATANTE e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação. A CONTRATADA deverá fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

2.13. A Manutenção Corretiva de Hardware e Software deverá ser prestada 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

2.14. A Central de Atendimento da Assistência Técnica indicada pela CONTRATADA deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software durante 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados.

2.15. O Atendimento da Central de Suporte Técnico deverá ser exclusivo e priorizado para ambientes críticos e prestado diretamente pelo fabricante por especialistas e/ou analistas do 2º nível de atendimento para a abertura de chamados técnicos de hardware e de software. O tempo de resposta deverá ser imediato ou menor que 02 (duas) horas.

2.16. Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, a mesma deverá enviar um técnico nas dependências do CONTRATANTE para fornecer suporte técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional.

2.17. A CONTRATADA deverá dar suporte ao Hardware 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas. Previamente deverá ser notificado o CONTRATANTE para liberação e acompanhamento do atendimento.

2.18. A CONTRATADA deverá aceitar registrar, diagnosticar e acompanhar os chamados dos produtos de softwares de terceiros, como Microsoft, Suse, Red Hat, VMware, SAP e Oracle Database em sua versão atual e a versão imediatamente anterior instalados nos servidores sob contrato, este atendimento deverá ser feito em primeira instância para solucionar problemas aplicando as soluções conhecidas e disponíveis através de sua base de conhecimento local.

2.19. Se o problema relatado não for solucionado em primeira instância através de sua base de conhecimento local, a CONTRATADA deverá encaminhar o chamado ao respectivo fabricante da solução, mediante as informações a serem fornecidas pelo CONTRATANTE como número do contrato e contatos. A CONTRATADA deverá trabalhar colaborativamente com o terceiro fornecendo informações e suporte inerentes à integração entre hardware e software.

2.20. A CONTRATADA deverá emitir relatórios trimestrais identificando os incidentes ocorridos e solucionados, bem como avaliações de tendências e recomendações.

2.21. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

2.22. Todos os produtos contemplados neste item devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo à CONTRATADA prover.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.380/19

2.23. Garantia durante o contrato on-site 24x7 com tempo de solução de 06 (seis) horas, contado a partir do registro do chamado de Hardware.

2.24. Suporte para Software com janela de abertura de chamado 24 (vinte e quatro) horas 07 (sete) dias na semana, com tempo de atendimento imediato para chamados críticos prestado por Analistas de Suporte Remoto. Todo chamado não deverá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas de resposta, contado a partir da solicitação feita pelo CONTRATANTE.

2.25. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.

2.26. Site na WEB (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

- a) Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;
- b) Suporte on-line;
- c) Opção para personalização das informações de suporte técnico;
- d) Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;
- e) Visualizar serviços profissionais contratados;
- f) Criação de relatórios sob demanda;
- g) Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;
- h) Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos sob contrato;
- i) Serviço de Atendimento 24x7 através de linha telefônica da CONTRATADA e
- j) Gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software.

2.16. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 7.193/17 e número do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO/COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO**

3.1. A CONTRATADA se obriga a substituir o objeto contratado quando constatado que o mesmo não corresponde ao descrito no Anexo X do Edital nº 134/19 e do presente contrato.

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância total de R\$ 1.319.688,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais), por um período de 24 (vinte e quatro) meses que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, das Secretarias Municipais de Planejamento, Meio Ambiente, Bem - Estar Social, Saúde, Educação/Educação Infantil, Obras, Jurídico, Esportes e Lazer, Finanças, Desenvolvimento, Cultura, Administrações Regionais, Administração, Agricultura e Gabinete do Prefeito.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.380/19

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Trabalhista a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.

4.8. Após decorridos 24 (vinte quatro) meses da assinatura do contrato e, havendo solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados de acordo com variação do IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

4.9. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total inadimplido em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no item 5.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO**

6.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste contrato a Secretaria Municipal de Economia Finanças - DPD, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 9.380/19

6.2. É integrante deste contrato as Secretarias Municipais de Planejamento, Meio Ambiente, Bem - Estar Social, Saúde, Educação, Obras, Jurídico, Esportes e Lazer, Finanças, Desenvolvimento, Cultura, Administração Regionais, Administração, Agricultura e Gabinete do Prefeito.

6.3. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor do contrato o Sr. WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA, Coordenador de Informática, e como Gestor Substituto o Sr. LUCAS CHASSERAUX TAUL, Analista de Desenvolvimento Sistemas, servidores vinculados a Secretaria Municipal de Economia e Finanças – DPD.

6.4. A CONTRATADA designa como Gestor deste contrato o Sr. MAURO NATSUO MITIUE, portador do RG nº 12.871.600-9 e CPF nº 056.869.918-12, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

7.2. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização ao CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

7.4. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório nº 132/19.

7.5. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 06 de junho de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU

MAURO NATSUO MITIUE  
NETSITE SHOP TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: NETSITE SHOP TECNOLOGIA LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 9.380/19**

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 7.193/17, a prestar ao CONTRATANTE serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES PARA “DATA CENTER”, EM REGIME DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO IX DO EDITAL Nº 134/19, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 06 de junho de 2.019.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Wellington Francisco da Silva  
Cargo: Coordenador de Informática  
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX  
Data de Nascimento: XXXXXXXXXX  
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 135.199.108/61 RG: 17.116.995-5  
Data de Nascimento: 20/09/1968  
Endereço Residencial completo: Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara, Cep: 17.014-050  
E-mail institucional: gazzetta@bauru.sp.gov.br  
E-mail pessoal: cgazzetta@terra.com.br  
Telefone(s): (14) 3235-1021

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Mauro Natsuo Mitieue  
Cargo: Sócio  
CPF: 056.869.918-12 RG: 12.871.600-9  
Data de Nascimento: 21/12/1965  
Endereço Residencial completo: Avenida Affonso José Aiello, 6-55, Lote H15, Bauru/SP  
E-mail institucional: mauro.mitie@grupofacimus.com.br  
E-mail pessoal: mauro.mitie@grupofacimus.com.br  
Telefone(s): (14) 99771-8957

**CONTRATANTE**

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
gazzetta@bauru.sp.gov.br

**CONTRATADA**

MAURO NATSUO MITIEUE  
NETSITE SHOP TECNOLOGIA LTDA  
mauro.mitie@grupofacimus.com.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ORGÃO OU ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BAURU

**CONTRATADA:** NETSITE SHOP TECNOLOGIA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 9.380/19

**OBJETO:** A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 7.193/17, a prestar ao CONTRATANTE serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES PARA “DATA CENTER”, EM REGIME DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO IX DO EDITAL Nº 134/19, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**RG Nº:** 17.116.995-5

**CPF:** 135.199.108/61

**DATA DE NASCIMENTO:** 20/09/1968

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Julio Maringoni, nº 4-50, Vila Santa Clara

**CEP:** 17.014-050

**ENDEREÇO COMERCIAL:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** cgazzetta@terra.com.br

**TELEFONE:** (14) 3235-1021

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2017 à 2020

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** Clodoaldo Armando Gazzetta

**CARGO:** Prefeito Municipal

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1021

**E-MAIL:** gazzetta@bauru.sp.gov.br